



LEI MUNICIPAL Nº 1.306 / 2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1989, PARA AMPLIAR O PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 653, de 10 de novembro de 1989, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 863, de 26 de maio de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Também compõe o perímetro urbano a área territorial do Município de Riacho das Almas/PE que integra os seguintes pontos de referência: iniciando-se a partir da Fazenda Bonança, próximo à rodovia federal BR-104, ponto de coordenadas geográficas latitude 8°8'38.98"S e longitude 35°59'6.43"O; seguindo em uma linha reta até a estrada que dá acesso ao Sítio Guaritas, ponto de coordenadas geográficas latitude 8°7'42.53"S e longitude 35°58'37.63"O; seguindo por essa estrada até um entroncamento, ponto de coordenadas geográficas latitude 8°7'43.88"S e longitude 35°58'8.17"O; seguindo em linha reta até a estrada que interliga o Distrito do Rafael ao Sítio Salgado, ponto de coordenadas geográficas latitude 8°9'25.07"S e longitude 35°57'28.11"O; seguindo em linha reta até o entroncamento das estradas que vão do Distrito do Rafael aos Sítios Salgado e Cajueiro, ponto de coordenadas geográficas latitude 8°10'29.62"S e longitude 35°57'51.36"O; seguindo em linha reta até as margens do riacho Messias, próximo à rodovia federal BR-104, ponto de coordenadas geográficas latitude 8°10'0.30"S e longitude 35°58'34.36"O; retornando ao ponto de origem.



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Parágrafo único. A área destacada acima é denominada como Zona Urbana Especial de Desenvolvimento Econômico, e será destinada preferencialmente à instalação de empreendimentos e equipamentos voltados ao desenvolvimento econômico do Município de Riacho das Almas/PE.

Art. 2º Aplicam-se à área de perímetro urbano criada por esta Lei as mesmas normas urbanísticas estabelecidas nas áreas já existentes.

Art. 3º A área de perímetro urbano a que se refere esta Lei é a constante na representação do Anexo Único.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 10 de Setembro de 2021.



DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO



LEI Nº 1.306/2021

ANEXO ÚNICO

